

LEI N.º 304 de 16 de Agosto de 2002.

Que denomina uma Creche de Ensino Infantil,
é dá outras Providências.

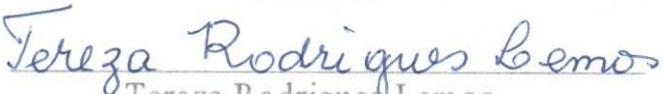
Art. 1º - Por Força da presente Lei, Fica denominado a CRECHE DE ENCINO INFATIL, localizado na sede do Distrito de Laranjeiras de **Luiz Lopes Silveira**, como o reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao povo do Distrito de Laranjeiras e do nosso Município.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas providências que se tornarem necessárias, para execução da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de Agosto de 2002.


Antônio Alves dos Santos
Presidente


Tereza Rodrigues Lemos
1ª Secretária



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Jurídico emitir parecer.

Em 02/08/02


Secretário

APROVADO EM 2º
VOTAÇÃO
EM 16/08/02


Secretário (a)

PROJETO DE LEI DE Nº 15/2002

**QUE DENOMINA UMA CRECHE DE
ENSINO INFANTIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Banabuiú, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica denominado a CRECHE DE ENSINO INFANTIL localizada na sede do Distrito de Laranjeiras, de **Creche Luiz Lopes da Silveira**, como reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao povo do distrito de Laranjeiras e do nosso município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a adotar todas providências que se tornarem necessárias, para execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 22 de Julho de 2002.


Antônio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

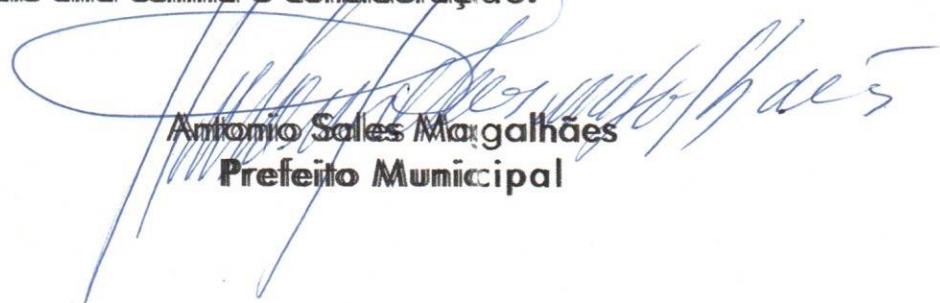
MENSAGEM Nº 15/2002.

Banabuiú, 22 de Julho de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei de Nº 15/2002, que denomina uma *Creche de Ensino Infantil* na sede do Distrito de Laranjeiras neste município e dá outras providências.

Na oportunidade elevamos aos integrantes do Poder Legislativo votos da mais alta estima e consideração.


Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Antonio Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N.º 015/02. Oriundo do Poder Executivo que Denomina uma creche de ensino infantil, e dá outras providencias.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 09 de Agosto de 2002.

A Comissão:

Jeovane Bezerra Dutra
Presidente

Antônio Jerônimo de Oliveira
Membro

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro